



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

BOLETIM INTERNO DE COMUNICAÇÃO

BIC

BIC ESPECIAL N° 01-E/2025

www.policiacivil.am.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F434.A751.3E23.D67/3CB94325>
Código verificador: **F434.A751.3E23.D67** CRC: **3CB94325**



ATOS DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA

CIVIL



PORTARIA Nº 060/2025 – GDG/PC – 20/01/2025

CONSIDERANDO o **acordo** firmado nos autos do processo n. 0717093-75.2022.8.04.0001, principalmente a Cláusula Segunda, que observa que o Estado do Amazonas se compromete, a partir da sua celebração, que se deu em 21 de fevereiro de 2024, a regularizar o procedimento administrativo de promoção dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas, deflagrando-o, periodicamente, na forma da lei, condicionando à existência de vagas nas classes superiores;

CONSIDERANDO que um grande número de policiais civis das diversas carreiras policiais firmou acordo de promoção com o Estado do Amazonas, via Procuradoria Geral do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 110, §4º, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da **Lei n. 2.235 de 30 de julho de 1993**, que dispõe sobre o Sistema de Promoção do Policial Civil do Estado do Amazonas, excetuando-se as disposições já revogadas;

CONSIDERANDO os termos da **Lei n. 2.271 de 10 de janeiro de 1994**, que dispõe sobre o Sistema de Promoção do Policial Civil do Estado do Amazonas, excetuando-se as disposições já revogadas;

CONSIDERANDO os termos da **Lei n. 2.875, de 25 de março de 2004**, que institui o plano de classificação de cargos e carreiras e remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, com a nova redação dada pela Lei n. 3.329, de 23 de dezembro de 2008, artigo 14, *caput*, que trata da Progressão Funcional, dos integrantes do quadro de pessoal permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o (i) cumprimento do interstício de um ano nas diversas classes policiais, (ii) a existência de vagas e (iii) a qualificação necessária, como preceitua o **inciso II, do artigo 14, da Lei n. 2.875, de 25 de março de 2004** e demais exigências objetivas para se deflagrar o Processo de Progressão Vertical;

CONSIDERANDO que o Sistema de Progressão Funcional tem por finalidade, dentre

G.A/GDG/PC – GB



RIC BOLETIM INTERNO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F434.A751.3E23.D67/3CB94325>
Código verificador: **F434.A751.3E23.D67** CRC: **3CB94325**

n.gov.br



outros aspectos, despertar o interesse pelo serviço, motivar o servidor a profissionalização, selecionar valores profissionais e propiciar igualdade de oportunidade;

RESOLVE:

I - DEFLAGRAR, exclusivamente para os policiais civis dos cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Legista, Perito Criminal e Perito Odontologista, que firmaram acordo de promoção com o Estado do Amazonas, com data retroativa a 1ª de janeiro de 2024, o competente **Processo de Progressão Funcional do citados cargos** para a promoção às Classes imediatamente superiores, nos limites das vagas existentes, das que vagarem e das que vierem a ser criadas, redistribuídas por extinções de classe ou remanejadas em ato de organização das carreiras, no decorrer do processo, restando satisfeita a qualificação necessária e cumprindo o interstício mínimo de 01 (um) ano na classe;

II - A Comissão Permanente de Progressão Funcional deve observar o interstício de 01/01/2024 a 31/12/2024, para analisar as condições individuais de cada servidor policial quanto à sua possibilidade de participação no certame e produzir o quadro de vagas para a concorrência, conforme as condições e impedimentos legais previstos na Lei n. 2.235/1993, principalmente os seus arts. 4º, 13, 14 e 18;

III - A Comissão Permanente de Progressão Funcional, constituída para a implementação do respectivo processo, conterà na sua composição, o Presidente, o Vice Presidente, os Membros, a seguir nominados:

COMISSÃO:

1. LUZIA SENA DE CARVALHO, Delegada de Polícia Classe Especial - Mat.126738-8 A
Presidente

2. CLICIANE SILVA DE ARAUJO, Investigadora de Polícia Classe Especial - Mat. 139560-2 B
Vice-Presidente

Membros:

DANILO BACARIN SILVA, Delegado de Polícia Classe Especial, Mat. 210966-2 A
Representante da Assessoria Jurídica da PC/AM

JORGE CARLOS PONTES TEIXEIRA, Delegado de Polícia Classe Especial, Mat.171600-0E
Representante dos Departamentos





MARIO CESAR TEIXEIRA LISBOA – EPC ESPECIAL – Mat. 171.925-4-A
I – Suplente

LUCIANE LINK NARZETTI – EPC ESPECIAL – Mat. 171.605-0-A
II - Suplente

IV – As representações das entidades de classes: (a) Sindicato dos Delegados de Polícia de Carreira do Amazonas – SINDEPOL/AM, (b) Sindicato dos Delegados de Polícia do Amazonas – SINDEPO, (c) Associação dos Delegados de Polícia do Amazonas – ADEPOL/AM, (d) SINPOL – Sindicato dos Policiais Civis do Amazonas, (e) SINDEIPOL – Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Amazonas, e (f) SINPOEAM – Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas devem ser notificadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da publicação desta Portaria, indicar, havendo interesse, cada uma, 01 (um) Representante e um Suplente para acompanhar o Processo de Progressão Funcional, compondo a Comissão, sendo preferencialmente um servidor de Classe Especial e, caso não seja apresentado nenhum nome até a data aprazada, o Primeiro Suplente passará, automaticamente, a compor a Comissão, restando, na ordem, os outros 02 (dois) suplentes para o fim de suspeições, impedimentos e substituições em outras ausências dos seus Membros.

V - INSTITUIR nos termos do artigo 20 da Lei n. 2.235, de 30 de julho de 1993, a **FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO**, específica para o Grupo Ocupacional Nível Superior (NS), constante do anexo da referida lei, composta por 10 (dez) fatores e 04 (quatro) graduações (‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’), que servirá como instrumento de avaliação de todos os servidores concorrentes no certame pelo **Critério de Merecimento**, cujas avaliações serão criteriosamente procedidas pelos respectivos chefes imediatos e/ou chefia mediata, sob termo de compromisso e referente ao período aquisitivo constante do item VII deste ato administrativo, com a posterior devolução das referidas Fichas de Avaliação à Comissão de Promoção para o seu devido processamento.

VI - ESTABELEECER que o presente Processo de Progressão Funcional seja implementado, com rigorosa obediência aos Critérios de **Antiguidade** e de **Merecimento** alternada e respectivamente, dentro do mesmo certame, para o provimento: (a) das vagas existentes; (b) das que vagarem a qualquer título; (c) das que vierem a ser legalmente criadas, redistribuídas ou remanejadas, no decorrer do trâmite do presente processo, iniciando-se o preenchimento das vagas e classes, pelo Critério de Antiguidade, uma vez que no último certame realizado, o preenchimento das vagas fora iniciado pelo critério de Merecimento no Processo do cargo de Delegado de Polícia. Para os cargos de Peritos Criminais, Peritos Legistas e Odontologistas, Investigador e Escrivão de Polícia, será iniciado pelo Critério de





Merecimento, uma vez que no último certame realizado (Promoção 2016), o preenchimento das vagas fora iniciado pelo critério de Antiguidade.

VII - ESTABELEECER o Período Aquisitivo do presente Processo de Progressão Funcional 2024, referente ao interstício mínimo de um ano na classe, para a apuração dos Critérios de Antiguidade e de Merecimento, o qual se iniciará na data de 01º de janeiro de 2024 e terminará em 31 de dezembro de 2024 (conforme os acordos supramencionados).

VIII - ESTABELEECER que a metodologia aplicada para cômputo do Critério de Antiguidade obedecerá à disposição contida nos artigos 11, 14, incisos I, II, III, IV e 17; enquanto que os fatores a serem individualmente aferidos para a pontuação no Critério de Merecimento, para todos os servidores concorrentes, serão os elencados no artigo 12, todos na Lei n. 2.235, de 30 de julho de 1993.

IX - ESTABELEECER que sejam, ainda, computados, (A) ELOGIOS, à razão de 01 (um) ponto por citação, que preencham, no entanto, rigorosamente, os requisitos decorrentes de atos meritórios no cumprimento do dever que traduzam: (I) excepcionalidade, (II) transcendência, (III) risco pessoal e, (IV) relevância, nos termos específicos da redação contida nos artigos 101, incisos I, II, III, parágrafo único; 102, 103, todos da Lei n. 2.271, de 10 de janeiro de 1994 – Lei de Regência de Polícia do Estado do Amazonas; (b) os CURSOS (Seminários, Simpósios, Conclaves), como assevera o §6º do artigo 201, do referido Diploma Legal, com carga inferior a cem horas de atividades, à razão de 01 (um) ponto por certificado, ligados à formação de recursos humanos, que guardem pertinência e que sejam peculiares à referida lei, bem como em obediência aos Princípios da Razoabilidade, da Moralidade e, em especial, da Eficiência, que objetiva o aprimoramento profissional dos servidores no estrito desempenho das atribuições dos seus cargos tanto na área fim quanto na área de meio, com presteza, perfeição e rendimento funcional, com foco na excelência do serviço público policial ou da Administração Pública em geral, competindo, ao final, à Comissão Permanente de Progressão Funcional, decidir tecnicamente, se os CURSOS e ELOGIOS apresentados preenchem, rigorosamente, os requisitos e termos da legislação específica, que os habilitem a ser aferidos e pontuados para fins de promoção, podendo a Comissão Permanente de Promoção, se assim entender, solicitar Parecer da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, que deverá apresentá-los no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, salvo se necessitar de diligências.

X – DETERMINAR que processos já averbados e já analisados negativamente pela Comissão de Promoção não serão reanalisados;

XI - ESTABELEECER com pressuposto no princípio da legalidade, que somente sejam





aferidos e pontuados no Presente Processo Promocional, os **ELOGIOS** e **CURSOS** realizados até 31 de dezembro de 2024. Com relação aos cursos e elogios anteriores a esta data, serão contabilizados de acordo com as seguintes situações a seguir descritas: (I) para os servidores que foram promovidos por Antiguidade no último certame, os cursos e elogios que não foram utilizados para sua progressão funcional valerão para esta promoção; (II) para os servidores que foram promovidos por Merecimento nos últimos certames, os cursos e elogios que foram utilizados para sua progressão funcional não valerão para esta promoção. Vale ressaltar que para estes cursos e elogios contem ponto nesta promoção, os cursos devem ter sido realizados e finalizados até 31 de dezembro de 2024 e os elogios devem ter sido expedidos até 31 de dezembro de 2024.

XII - FIXAR, o prazo de **02 (dois) dias corridos** a contar da data de publicação deste ato no Boletim Interno de Comunicação - BIC, para que os servidores policiais concorrentes no Processo promocional protocolam, se ainda não o fizeram, os seus respectivos **CURSOS**, **ELOGIOS** e **TEMPO DE SERVIÇO COMO POLICIAL CIVIL** que atendam aos requisitos inscritos nos itens **VIII** e **IX**, junto ao protocolo central da Delegacia Geral, com isto a serem averbados para a posterior valoração pela Comissão de Progressão Funcional, nos termos do item VIII e respectiva pontuação no presente Procedimento Promocional.

XIII - ESTABELEECER que a Comissão de Progressão Funcional reunir-se-á nas dependências da sede da Delegacia Geral de Polícia Civil, especialmente no local destinado para tal finalidade, cujas reuniões, salvo deliberação diversa de Presidência, ocorrerão diariamente e no horário matutino, objetivando conciliarem-se, às atribuições funcionais dos seus componentes com as atribuições ordinariamente desenvolvidas no âmbito da Polícia Civil e demais Órgãos.

XIII - ESTABELEECER, em obediência ao princípio da publicidade, que os atos da Comissão de Progressão Funcional, sejam publicados com celeridade e tempestividade no Boletim Interno de Comunicação – BIC para amplo e geral conhecimento da Comunidade Policial.

XIV - DETERMINAR ao Delegado-Geral Adjunto, à Chefia de Gabinete, às Assessorias, aos Departamentos, às Gerências e Subgerências da Delegacia Geral, que prestem integral e imediato apoio informativo, técnico e logístico, quando solicitados pela Presidência da Comissão Permanente de Progressão Funcional.

XV - FACULTAR à Presidência da Comissão de Progressão Funcional solicitar, autonomamente, equipamentos e materiais, e, no caso de servidores Policiais desde que não concorrentes ao certame, administrativos, comissionados e estagiários, diretamente ao





Delegado Geral, para decisão final conforme a necessidade, com o intuito de auxiliarem no desenvolvimento dos seus serviços.

XVI - ESTABELEECER que os casos omissos e atípicos, não exauridos tecnicamente pela Comissão de Progressão Funcional, serão analisados pela Assessoria Jurídica da Polícia Civil e decididos pelo Delegado-Geral.

XVII - SOLICITAR a todos os Membros da Comissão de Progressão Funcional e aos Policiais Civis indicados pelas representatividades associativas ou sindicais a adoção de postura ético-profissional, o rigoroso cumprimento da legislação aplicável à matéria subsidiando todos os atos praticados, além dos princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, finalidade, publicidade, eficiência e na indeclinável observância do dever de probidade, inerente aos serviços públicos em geral.

XVIII - FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos do presente Procedimento Promocional, salvo situações excepcionais que devem ser comunicadas imediatamente ao Delegado-Geral pelo Presidente da Comissão, mediante relatório técnico circunstanciado previamente elaborado pela Comissão de Progressão Funcional.

XIX - CIENTIFICAR o Delegado-Geral Adjunto, a Chefia de Gabinete, os Departamentos, as Assessorias, as Gerências, a Presidente, o Vice-Presidente, demais Membros e a Comissão Permanente de Progressão Funcional, bem como os servidores policiais, o conhecimento e o fiel cumprimento dos termos deste ato administrativo, em cumprimento aos acordos supramencionados, e a adoção das providências decorrentes.

XX - NOTIFICAR os representantes sindicais da publicação desta Portaria e determinar à Chefia de Gabinete que comunique, ato contínuo, à Procuradoria Geral do Estado, assim como à Casa Civil do Estado do Amazonas.





B.I.C. Nº 01-E/2025 – GDG/PC

janeiro de 2025

DELEGADO-GERAL ADJUNTO, AOS DEPARTAMENTOS, ÀS ASSESSORIAS E AOS SERVIDORES, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO E ADOTEM AS MEDIDAS LEGAIS DECORRENTES DESTE ATO.

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
BRUNO DE PAULA FRAGA
DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL
MAT. Nº 210.936.0 A

G.A/GDG/PC – GB



RIC BOLETIM INTERNO



n.gov.br



HINO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
AUTOR: FRANCISCO JOSÉ ITAMAR DANTAS DA COSTA

**A Polícia Civil do Amazonas
Devoção ao Estado darás
No requinte do culto da glória
Triunfante vitória viverás**

**Soberana em prol da Justiça
És conquista, és facho de luz
Nos caminhos de paz desta vida
Nossa história tão linda traduz**

**Ser real nesta luta inglória
Pela força de um amor varonil
Ser leal é fazer nossa história
Toda glória à Polícia Civil**

**Soberanos da lei com ousadia
E no peito este orgulho que traz
Respeitamos a nossa hierarquia
Como homens de bem e de paz**

**Saberemos transpor com clareza
Com firmeza a injustiça viril
Deleitando na honra de ser
Toda a glória à Polícia Civil**

